



LEI N. 1236 / 2017

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA DE CRÉDITOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

JULIANO DUARTE CAMPOS, prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança e a inscrição de créditos na dívida ativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Governador Celso Ramos será realizada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Vencido o prazo para pagamento do débito perante o SAMAE sem que tenha havido o respectivo adimplemento à vista ou de forma parcelada, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa da Autarquia, desde que não exista condição suspensiva de exigibilidade.

§ 1º - A prescrição da pretensão referente aos créditos do SAMAE pode ser reconhecida de ofício em despacho fundamentado do seu Diretor Geral, diretamente ou por delegação, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º - Os valores inscritos em dívida ativa conforme o caput deste artigo serão acrescidos de multa de 2%, atualizados pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 0,033% ao dia, desde o dia do seu vencimento, conforme legislação aplicável.

Art. 3º - Inscrito o crédito em dívida ativa, será emitida a correspondente Certidão de Dívida Ativa (CDA), a qual será encaminhada ao procurador da Autarquia para que, se for o caso, promova a execução fiscal.

Publicado no Mural na
Data 21/11/17 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

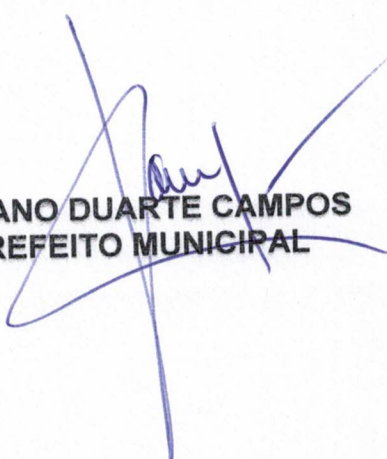


Parágrafo Único - A CDA emitida poderá ser levadas a protesto extrajudicial antes de interposta a respectiva ação de execução fiscal.

Art. 4º - Para fins da realização dos protestos previstos no Parágrafo Único do art. 3º desta Lei, autoriza-se a Autarquia, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência, a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, inscrito no CNPJ sob o n. 12.079.319/0001-33, objetivando a isenção do pagamento de taxas e emolumentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de dezembro de 2017.


JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural na
Data 22, 12, 17 Supra
Secretaria da administração

